

LEI N. 6.698, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Atribui a denominação de "Joaquim Pedroso de Alvarenga" ao grupo escolar do bairro de Itaici, em Indaiatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Joaquim Pedroso de Alvarenga" o grupo escolar do bairro de Itaici, em Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.699, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Denomina "Valêncio Soares Rodrigues" o Grupo Escolar do bairro de Vargem Grande, em Cotia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Valêncio Soares Rodrigues", o Grupo Escolar do bairro de Vargem Grande, município de Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.700, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Dá denominação a Grupo Escolar, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Dr. João Francisco de Godoy" o Grupo Escolar do Jardim Paulista, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.701, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Dá a denominação de "Prof. Alice Maciel Sanches", ao

Grup. Escolar de Santo Anastácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Alice Maciel Sanches", o Grup. Escolar de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos,

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.702, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Dá a denominação de "Percílio José Bueno", ao Grup. Escolar de Ipira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Percílio José Bueno", o Grup. Escolar de Ipira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos,

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.703, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre denominação do Grupo Escolar do Bairro de Jundiaí-Mirim, em Jundiaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Silva Júnior", o atual Grup. Escolar do Bairro de Jundiaí-Mirim, em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos,

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.704, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Atribui a denominação de "Nenê Lourenço", ao Grup. Escolar do Distrito de Ribeirão Corrente, município de Franca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nenê Lourenço", o Grup. Escolar do Distrito de Ribeirão Corrente, município de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos,

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.705, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Denomina "Ryoiti Yassuda" o Grupo Escolar do Bairro de Campo Alegre, em Pindamonhangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ryoiti Yassuda" o Grup. Escolar do Bairro de Campo Alegre, em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.706, DE 4 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras de nível universitário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para efeito de enquadramento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras mencionadas no artigo 13 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, ficam os órgãos da Administração pública estadual e as Unidades que os compõem classificados em 8 (oito) grupos, a seguir especificados:

1.º grupo	Departamento	Nível II
2.º grupo	Departamento	Nível I
3.º grupo	Divisão	Nível III
4.º grupo	Divisão	Nível II
5.º grupo	Divisão	Nível I
6.º grupo	Serviço	Nível III
7.º grupo	Serviço	Nível II
8.º grupo	Serviço	Nível I

Artigo 2.º — Os cargos de direção correspondentes aos órgãos e unidades mencionadas no artigo anterior ficam com a denominação alterada e os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

Referência Numérica	
	Diretor Técnico (Departamento — Nível II)
	Diretor Técnico (Departamento — Nível I)
	Diretor Técnico (Divisão — Nível III)
	Diretor Técnico (Divisão — Nível II)
	Diretor Técnico (Divisão — Nível I)
	Diretor Técnico (Serviço — Nível III)
	Diretor Técnico (Serviço — Nível II)
	Diretor Técnico (Serviço — Nível I)

Parágrafo único — Fica mantida a atual denominação dos cargos de Procurador Geral e de Procurador Chefe, todos pertencentes ao Departamento Jurídico do Estado, bem como a dos cargos de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e de Contador Geral da Contadoria Geral do Estado.

Artigo 3.º — Os órgãos a que alude o artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 2.º bem como os cargos de direção a elas correspondentes, ficam classificados de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 4.º — A relação nominal dos atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo 2.º será publicado pelo Departamento Estadual de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 5.º — Aos funcionários de que trata o artigo anterior cujos cargos foram enquadrados em referência inferior à atual, fica assegurada para todos os efeitos legais, a respectiva diferença.

Parágrafo único — O direito à diferença de vencimentos ora assegurado deixará de existir no caso de nomeação para "outro cargo".

Artigo 6.º — O disposto nesta lei se aplica, pela forma indicada na Tabela anexa, às autarquias cujos quadros são fixados por lei.

Parágrafo único — As demais autarquias submeterão ao Chefe do Poder Executivo projetos de decretos elaborados em conjunto, com o Departamento Estadual de Administração, promovendo o enquadramento nos cargos de direção a que se refere o § 1.º do artigo 12 da Lei 5.588, de 27 de janeiro de 1960, segundo os critérios adotados nesta lei.

Artigo 7.º — Ficam revogadas todas as disposições gerais ou especiais que exijam diploma de nível superior para provimento de cargo de direção não abrangido por esta lei.

Artigo 8.º — Veto.

Artigo 9.º — Veto.

Artigo 10 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo proporá o enquadramento